



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Página 1 de 3

LEI Nº 783, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**Altera o Artigo 6º da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004, e estabelece uma nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara-CE e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o Código Tributário do Município e demais Legislações em vigor,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica alterado po Artigo 6º da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004, que trata da composição, escolhas dos membros e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua nova composição alterada conforme a lei nº. 8.142/90 e pela deliberação da 5º Conferencia Municipal de Saúde, realizada no dia 30 de junho de 2011, indicada pelos representantes de instituições governamentais, profissionais de saúde, e usuários da seguinte forma;

**ESTRUTURA DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**I - GOVERNO**

- 01 – (um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01 - (um) Representante da Secretaria de Educação
- 01 – (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura
- 01 - (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

**II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Superior

**III – USUARIOS**

- 01 – (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Centro Administrativo Percino Maia  
Avenida Bezerra de Menezes,350 –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530 / 4532  
[sefinjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:sefinjaguaribara@yahoo.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Página 2 de 3

- 01 – (um) Representante da Comunidade do Assentamento do Curupati Peixe
- 01 – (um) Representante da Comunidade de Mineiro BR/116
- 01 – (um) Representante do Assentamento Mandacaru
- 01 – (um) Representante da Igreja Católica
- 01 – (um) Representante da Igreja Evangélica
- 01 – (um) Representante do Assentamento do Curupati Irrigação
- 01 – (um) Representante da Comunidade de Ponta Fina

**Parágrafo 1º** - A composição do CMS é paritária, sendo segmentos de usuários de 50% (cinquenta por cento) de somatório dos demais segmentos, 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo e 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos profissionais de Saúde, e definida em plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

**Parágrafo 2º** - Cada membro titular e 3 suplente deverá ser indicado no caso de representantes dos órgãos governamentais.

**Parágrafo 3º** - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludido, deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos, associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

**Parágrafo 4º** - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembleia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade por localidade e por votação direta e democrática.

**Parágrafo 5º** - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a uma recondução.

**Parágrafo 6º** - Qualquer alteração ou modificação da composição definida neste artigo, deverá ser justificada e orientada de proporção de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAU – CE.

**Parágrafo 7º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, através de eleição interna entre os Conselheiros.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Página 3 de 3

**Art. 3º.** Fica revogado o Artigo 6º e seus incisos da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de setembro de 2011

Eduardo Almeida Silveira  
Prefeito Municipal